

serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A jurisprudência desta egrégia Corte Superior é firme no sentido da impenhorabilidade de valor até 40 (quarenta) salários mínimos poupados ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras, ressalvada a comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude. 3. A regra da impenhorabilidade só pode ser mitigada no caso de pensão alimentícia, ou se comprovada a má-fé, abuso de direito ou fraude, o que não foi demonstrado no caso dos autos. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1512613 MG 2019/0153622-1, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 04/05/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/05/2020) Nesse sentido considerando que o somatório do valor contido na conta poupança (R\$ 21.431,64) e o valor do investimento (R\$ 18.133,86) é inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, há de ser deferido o levantamento da indisponibilidade no montante de R\$ 41.189,16 (quarenta e um mil reais e cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos). Diante do exposto, DEFIRO parcialmente o pedido da requerida Elizabeth Aparaceida Ugolini, reconhecendo a impenhorabilidade da quantia de R\$ 21.431,64 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) bloqueada na conta poupança 64.411.767-7, agência 0001-9, SICOOB, e do valor de R\$ 18.133,86 (dezoito mil cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) oriundos de investimento creditados na conta corrente 856.194-0, coop 4425-3, o que faço para determinar a sua imediata restituição à demandada, mediante expedição do competente alvará eletrônico. No mais, considerando que os valores bloqueados não asseguraram o valor total da quantia objeto do pedido de indisponibilidade, qual seja, o montante de R\$ 239.250,00 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais), PROCEDEI nesta data com o cumprimento das demais medidas de constrição, conforme comprovantes que seguem em anexo. Por fim, certifique-se quanto a notificação de todos os requeridos e eventual de decurso de prazo para apresentação das manifestações por escrito. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de Novembro de 2020. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1010820-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: E. D. M. G. (AUTOR(A))

M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: S. C. C. A. (REU)

P. J. N. (REU)

S. D. C. B. (REU)

J. D. F. F. (REU)

M. S. G. (REU)

V. J. V. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: DARLA MARTINS VARGAS OAB - MT5300-O (ADVOGADO(A))

MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE OAB - MT8942-O (ADVOGADO(A))

DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS OAB - MT14442-B (ADVOGADO(A))

CARLA SALVADOR OAB - MT15785-O (ADVOGADO(A))

WASHINGTON LUIS CARVALHO OLIVEIRA OAB - MT19297-O (ADVOGADO(A))

ANA LUISA BERTAGLIA VERANO DE AQUINO OAB - MT25960/O (ADVOGADO(A))

VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA OAB - MT12649-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO PULINO VARGAS OAB - MT26608-O (ADVOGADO(A))

OMAR KHALIL OAB - MT11682-O (ADVOGADO(A))

JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO OAB - MT6605-O (ADVOGADO(A))

VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

FILIPPE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: WILMER CYSNE PRADO E VASCONCELOS NETO OAB - CE26717 (ADVOGADO(A))

G. F. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

Ueber Roberto de Carvalho OAB - MT4754-O (ADVOGADO(A))

E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR AUTOS Nº 1010820-28.2018.8.11.0041 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO REU: SILVAL DA CUNHA BARBOSA, SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO, VALDISIO JULIANO VARIATO, MAURICIO SOUZA GUIMARAES, JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, PEDRO JAMIL NADAF W Vistos. Por meio da petição de Id. nº 39166738, o requerido Maurício Souza Guimarães apresentou Exceção de Incompetência Absoluta. Sustenta o requerido que “os valores emprestados ao Estado de Mato Grosso pelo BNDES são oriundos quase exclusivamente de fundos e programas públicos federais”, razão pela qual a competência seria da Justiça Federal. Acerca das referidas alegações, o Ministério Público manifestou-se no movimento de Id. nº 42300276, pugnando pela rejeição do pedido. É o relatório. DECIDO. A presente ação se trata de improbidade administrativa, sendo um dos pleitos a reparação do dano. O prejuízo sustentado tem origem na cobrança de propina de construtoras que executavam obras do programa “MT Integrado” e para a Copa do mundo de 2014, sendo que a referida verba ilícita era paga aos

Deputados, como garantia de apoio da Casa Legislativa estadual para as propostas do então governador Silval da Cunha. Pois bem. Desde já, anoto que o simples fato da utilização de recursos federais, ainda que em convênios, programas ou contratos de financiamento firmados com o BNDES, não tem o condão de conferir competência à Justiça Federal, na medida em que não altera a conclusão quanto ao sujeito passivo do dano. In casu, não se lesionam direitos conferidos à União, o que permite, ao menos a princípio, reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para o processo e julgamento do feito. Ademais, a competência federal, em matéria cível, é competência *ratione personae*, ou seja, pressupõe a presença, na relação processual, de um dos entes arrolados no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Com efeito, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete aos juízes federais, em matéria cível, processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Aliás, exatamente por esse motivo, as Súmulas 208 e 209 do STJ não podem ser aplicadas na seara extrapenal. Nesse sentido, firme é a orientação do e. STJ, a exemplo do recente julgado a seguir, in verbis: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. I - Trata-se, na origem, de recurso de apelação interposto por José Dantas do Rego contra sentença proferida nos autos da ação cível pública por ato de improbidade administrativa que o condenou pela prática de ato ímprobo. II - O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins declarou a sua incompetência para o processamento e julgamento da demanda. Alega que a malversação de verbas públicas federais, repassadas à prefeitura por órgão da administração federal e sujeitas à prestação de contas por órgão federal, é dos Tribunais Regionais frente à Súmula n. 208 do STJ, a implicar o julgamento do recurso pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls. 83-92). III - Por sua vez, Tribunal Regional Federal da 1ª Região suscitou o presente conflito negativo de competência. Afirma que não integram o processo nenhuma das entidades mencionadas no art. 109, I, da Constituição Federal, o que afasta a competência da Justiça Federal, e que eventual incompetência seria do Juízo de primeiro grau (fls. 509-510). IV - O Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento do conflito, para declarar competente o Tribunal Regional Federal da 1ª Região V - Primeiramente, é necessário destacar dois aspectos: a) a demanda foi julgada em primeiro grau pelo Juízo estadual da Superior Tribunal de Justiça Comarca de Figueirópolis/TO; b) o Enunciado Sumular nº 208 desta Corte Superior diz respeito à seara criminal, não se aplicando aos litígios de natureza civil. VI - Feitas tais considerações, a matéria objeto do presente conflito de competência já ascendeu a esta Corte em outras oportunidades, dando ensejo à sedimentação do entendimento segundo o qual: Nos termos do art. 109, I, da CF, a competência da Justiça Federal é *ratione personae*, exigindo-se a presença da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. Nesse sentido: AGRG no CC n. 133.619/PA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 9/5/2018, DJe 16/5/2018; AGRG no CC n. 133.001/PA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 14/6/2017, DJe 21/6/2017. VII - Ou seja, a fixação da competência em favor da Justiça Federal ocorre apenas nas causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (CF, art. 109, I). Cuida-se, pois, de regra de competência *ratione personae*. VIII (...) X - Há de se reconhecer, portanto, a incompetência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o julgamento da recurso de apelação interposto, declarando -se competente o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins suscitado. XI - Agravo interno improvido. Superior Tribunal de Justiça” (STJ; AgInt-CC 168.577; Proc. 2019/0292017-4; TO; Primeira Seção; Rel. Min. Francisco Falcão; Julg. 02/06/2020; DJE 04/06/2020). In casu, não figura, em qualquer dos polos da relação processual ente federal indicado no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o que afasta a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação. Além disso, a ação objetiva a responsabilização por suposto ato de improbidade administrativa, com a consequente condenação ao ressarcimento dos efetivos prejuízos causados, em razão da cobrança de propina em contratos celebrados entre construtoras e o Estado de Mato Grosso. Sendo assim, a suposta malversação dos recursos públicos pelos requeridos não atinge patrimônio Federal, nem mesmo do BNDES, mas sim e exclusivamente do Estado de Mato Grosso. Ante o exposto, REJEITO a exceção de incompetência apresentada pelo requerido Maurício Souza Guimarães na petição de Id. nº 39166738, o que faço para manter este juízo como competente para processar e julgar a presente demanda. Intime-se. No mais, DÊ-SE regular andamento ao feito. Por fim, considerando que o Ministério Público promoveu a juntada do anexo da colaboração premiada firmada pelo requerido José Geraldo Riva, INTIMEM -SE os requeridos para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos novos juntados. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de Novembro de 2020. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1037846-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. G. R. (REU)

E. P. G. (REU)

E. J. D. L. (REU)
S. A. D. S. (REU)
P. V. B. P. (REU)
R. B. B. (REU)
A. G. D. S. (REU)
S. C. C. A. (REU)
A. B. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: WILLIAM PEREIRA LAPORT OAB - DF44568 (ADVOGADO(A))
ANA LETICIA CARVALHO DOS SANTOS OAB - DF52903 (ADVOGADO(A))
PAULA STOCO DE OLIVEIRA OAB - SP384608 (ADVOGADO(A))
THIAGO SANTOS LEAL OAB - DF42762 (ADVOGADO(A))
GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO OAB - DF42990 (ADVOGADO(A))
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO OAB - SP331838 (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NOGUEIRA BESSA DE ARAUJO OAB - DF52401 (ADVOGADO(A))
CAROLINE SCANDELARI RAUPP OAB - DF46106 (ADVOGADO(A))
JOAO FLAVIO BIANCHINI BERTIN OAB - MT21359/O (ADVOGADO(A))
MAIRA BEATRIS BRAVO RAMOS OAB - DF49648 (ADVOGADO(A))
FLAVIO JOSE BERTIN OAB - MT11986/O (ADVOGADO(A))
HADERLANN CHAVES CARDOSO OAB - DF50456 (ADVOGADO(A))
VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR OAB - DF50240 (ADVOGADO(A))
LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS OAB - DF52717 (ADVOGADO(A))
ALEX JESUS AUGUSTO FILHO OAB - SP314946 (ADVOGADO(A))
FELIPE NOBREGA ROCHA OAB - SP286551 (ADVOGADO(A))
GUILHERME PUPE DA NOBREGA OAB - DF29237 (ADVOGADO(A))
LUCAS DE ARAUJO DUARTE OAB - DF52385 (ADVOGADO(A))
HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE OAB - DF40887 (ADVOGADO(A))
RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO OAB - SP360597 (ADVOGADO(A))
GEORGE ANDRADE ALVES OAB - SP250016 (ADVOGADO(A))
DANIEL NASCIMENTO GOMES OAB - SP356650 (ADVOGADO(A))
THIAGO GARCIA COSTA OAB - DF53039 (ADVOGADO(A))
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH OAB - MT18407/A (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINE MACHADO DA SILVA OAB - DF49022 (ADVOGADO(A))
JAIME ULISSES PETERLINI OAB - MT10600-N (ADVOGADO(A))
FELIPE FERNANDES DE CARVALHO OAB - DF44869 (ADVOGADO(A))
MARIANNE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA OAB - MT13645-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN OAB - MT5925-O (ADVOGADO(A))
JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY OAB - MT22011-O (ADVOGADO(A))
VANESSA SCHINZEL PEREIRA OAB - DF49916 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR AUTOS Nº 1037846-35.2017.8.11.0041 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REU: ELIENE JOSE DE LIMA, JOSE GERALDO RIVA, EDUARDO PATRICIO GIRALDEZ, SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO, ADRIANO BREUNIG, RAFAEL BELLO BASTOS, ARCELINO GLORIO DA SILVA, PAULO VITOR BORGES PORTELLA, SIVALDO ANTONIO DA SILVA W Vistos. Considerando que o Ministério Público promoveu a juntada do anexo da colaboração premiada firmada pelo requerido José Geraldo Riva, INTIMEM-SE os requeridos para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos novos juntados. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de Novembro de 2020. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1011117-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: E. D. M. G. (AUTOR(A))

M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: S. D. C. B. (REU)

L. B. A. B. (REU)

P. J. N. (REU)

M. S. G. (REU)

V. J. V. (REU)

S. C. C. A. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO(A))
JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO OAB - MT6605-O (ADVOGADO(A))
OMAR KHALIL OAB - MT11682-O (ADVOGADO(A))
GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393-O (ADVOGADO(A))
LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI OAB - MT19460-O (ADVOGADO(A))
ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA OAB - MT21518-O (ADVOGADO(A))
OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O (ADVOGADO(A))
VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))
JOAO NUNES DA CUNHA NETO OAB - MT3146-O (ADVOGADO(A))
FILIPE MAIA BROETTO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA OAB - MT12649-O

(ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

ANA LUISA BERTAGLIA VERANO DE AQUINO OAB - MT25960/O (ADVOGADO(A))

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

MOUSART SOUZA XAVIER OAB - MT26283-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: WILMER CYSNE PRADO E VASCONCELOS NETO OAB - CE26717 (ADVOGADO(A))

E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Ueber Roberto de Carvalho OAB - MT4754-O (ADVOGADO(A))

G. F. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR AUTOS Nº 1011117-35.2018.8.11.0041 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO REU: SILVAL DA CUNHA BARBOSA, SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO, VALDISIO JULIANO VIRIATO, MAURICIO SOUZA GUIMARAES, PEDRO JAMIL NADAF, LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA W Vistos. Por meio da petição de Id. nº 39165481, o requerido Maurício Souza Guimarães apresentou Exceção de Incompetência Absoluta. Sustenta o requerido que "os valores emprestados ao Estado de Mato Grosso pelo BNDES são oriundos quase exclusivamente de fundos e programas públicos federais", razão pela qual a competência seria da Justiça Federal. Acerca das referidas alegações, o Ministério Público manifestou-se no movimento de Id. nº 423006952, pugnano pela rejeição do pedido. É o relatório. DECIDO. A presente ação se trata de improbidade administrativa, sendo um dos pleitos a reparação do dano. O prejuízo sustentado tem origem na cobrança de propina de construtoras que executavam obras do programa "MT Integrado" e para a Copa do mundo de 2014, sendo que a referida verba ilícita era paga aos Deputados, como garantia de apoio da Casa Legislativa estadual para as propostas do então governador Silval da Cunha. Pois bem. Desde já, anoto que o simples fato da utilização de recursos federais, ainda que em convênios, programas ou contratos de financiamento firmados com o BNDES, não tem o condão de conferir competência à Justiça Federal, na medida em que não altera a conclusão quanto ao sujeito passivo do dano. In casu, não se lesionam direitos conferidos à União, o que permite, ao menos a princípio, reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para o processo e julgamento do feito. Ademais, a competência federal, em matéria cível, é competência racione personae, ou seja, pressupõe a presença, na relação processual, de um dos entes arrolados no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Com efeito, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete aos juízes federais, em matéria cível, processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Aliás, exatamente por esse motivo, as Súmulas 208 e 209 do STJ não podem ser aplicadas na seara extrapenal. Nesse sentido, firme é a orientação do e. STJ, a exemplo do recente julgado a seguir, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. I - Trata-se, na origem, de recurso de apelação interposto por José Dantas do Rego contra sentença proferida nos autos da ação civil pública por ato de improbidade administrativa que o condenou pela prática de ato ímprobo. II - O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins declarou a sua incompetência para o processamento e julgamento da demanda. Alega que a malversação de verbas públicas federais, repassadas à prefeitura por órgão da administração federal e sujeitas à prestação de contas por órgão federal, é dos Tribunais Regionais frente à Súmula n. 208 do STJ, a implicar o julgamento do recurso pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls. 83-92). III - Por sua vez, Tribunal Regional Federal da 1ª Região suscitou o presente conflito negativo de competência. Afirma que não integram o processo nenhuma das entidades mencionadas no art. 109, I, da Constituição Federal, o que afasta a competência da Justiça Federal, e que eventual incompetência seria do Juízo de primeiro grau (fls. 509-510). IV - O Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento do conflito, para declarar competente o Tribunal Regional Federal da 1ª Região V - Primeiramente, é necessário destacar dois aspectos: a) a demanda foi julgada em primeiro grau pelo Juízo estadual da Superior Tribunal de Justiça Comarca de Figueirópolis/TO; b) o Enunciado Sumular nº 208 desta Corte Superior diz respeito à seara criminal, não se aplicando aos litígios de natureza civil. VI - Feitas tais considerações, a matéria objeto do presente conflito de competência já ascendeu a esta Corte em outras oportunidades, dando ensejo à sedimentação do entendimento segundo o qual: Nos termos do art. 109, I, da CF, a competência da Justiça Federal é racione personae, exigindo-se a presença da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. Nesse sentido: AGRG no CC n. 133.619/PA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 9/5/2018, DJe 16/5/2018; AGRG no CC n. 133.001/PA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 14/6/2017, DJe 21/6/2017. VII - Ou seja, a fixação da competência em favor da Justiça Federal ocorre apenas nas causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (CF, art. 109, I). Cuida-se, pois, de regra de competência racione personae. VIII (...) X - Há de se reconhecer, portanto, a incompetência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o julgamento da recurso de apelação interposto, declarando

-se competente o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins suscitado. XI - Agravo interno improvido. Superior Tribunal de Justiça" (STJ; AgInt-CC 168.577; Proc. 2019/0292017-4; TO; Primeira Seção; Rel. Min. Francisco Falcão; Julg. 02/06/2020; DJE 04/06/2020). In casu, não figura, em qualquer dos polos da relação processual ente federal indicado no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o que afasta a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação. Além disso, a ação objetiva a responsabilização por suposto ato de improbidade administrativa, com a consequente condenação ao ressarcimento dos efetivos prejuízos causados, em razão da cobrança de propina em contratos celebrados entre construtoras e o Estado de Mato Grosso. Sendo assim, a suposta malversação dos recursos públicos pelos requeridos não atinge patrimônio Federal, nem mesmo do BNDES, mas sim e exclusivamente do Estado de Mato Grosso. Ante o exposto, REJEITO a exceção de incompetência apresentada pelo requerido Maurício Souza Guimarães na petição de Id. nº 39166738, o que faço para manter este juízo como competente para processar e julgar a presente demanda. Intime-se. No mais, DÊ-SE regular andamento ao feito. Por fim, considerando que o Ministério Público promoveu a juntada do anexo da colaboração premiada firmada pelo requerido José Geraldo Riva, INTIMEM -SE os requeridos para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos novos juntados. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de Novembro de 2020. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1010668-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:V. J. V. (REU)

S. C. C. A. (REU)

P. J. N. (REU)

S. D. C. B. (REU)

J. J. D. S. F. (REU)

M. S. G. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O

(ADVOGADO(A))

VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA OAB - MT12649-O

(ADVOGADO(A))

FILIFE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))

JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO OAB - MT6605-O (ADVOGADO(A))

OMAR KHALIL OAB - MT11682-O (ADVOGADO(A))

ANA LUISA BERTAGLIA VERANO DE AQUINO OAB - MT25960/O

(ADVOGADO(A))

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO(A))

ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA OAB - MT21518-O

(ADVOGADO(A))

JULIANA CATHERINE TRECHAUD OAB - MT12958-O (ADVOGADO(A))

LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI OAB - MT19460-O

(ADVOGADO(A))

Outros Interessados:E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

G. F. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

Ueber Roberto de Carvalho OAB - MT4754-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR

AUTOS Nº 1010668-77.2018.8.11.0041 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

DO ESTADO DE MATO GROSSO REU: SILVAL DA CUNHA BARBOSA,

SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO, VALDISIO JULIANO VIRIATO,

MAURICIO SOUZA GUIMARAES, JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO,

PEDRO JAMIL NADAF W Vistos. Considerando que o Ministério Público

promoveu a juntada do anexo da colaboração premiada firmada pelo requerido

José Geraldo Riva, INTIMEM-SE os requeridos para que, querendo e no

prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca dos documentos novos

juntados. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de Novembro de 2020. (assinado

eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1010840-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:E. A. F. (REU)

P. J. N. (REU)

M. S. G. (REU)

V. J. V. (REU)

S. C. C. A. (REU)

S. D. C. B. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE

OLIVEIRA OAB - MT21518-O (ADVOGADO(A))

LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI OAB - MT19460-O

(ADVOGADO(A))

JULIANA CATHERINE TRECHAUD OAB - MT12958-O (ADVOGADO(A))

OMAR KHALIL OAB - MT11682-O (ADVOGADO(A))

JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO OAB - MT6605-O (ADVOGADO(A))

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO(A))

ANA LUISA BERTAGLIA VERANO DE AQUINO OAB - MT25960/O

(ADVOGADO(A))

VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))

VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA OAB - MT12649-O

(ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

FILIFE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Ueber Roberto de Carvalho OAB - MT4754-O (ADVOGADO(A))

G. F. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLOS ROBERTO SANTOS OAB - MT2739-O (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA OAB - MT22452-O (ADVOGADO(A))

R. R. B. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR

Vistos. Considerando que o Ministério Público promoveu a juntada do anexo

da colaboração premiada firmada pelo requerido José Geraldo Riva, INTIMEM

-SE os requeridos para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestem-se acerca dos documentos novos juntados. Cumpra-se. Cuiabá,

17 de Novembro de 2020. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA

MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1056461-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:E. D. L. L. - M. (LITISCONSORTE)

S. D. C. B. (LITISCONSORTE)

E. G. P. D. S. (LITISCONSORTE)

W. S. G. (LITISCONSORTE)

C. R. Z. (LITISCONSORTE)

A. R. D. L. (LITISCONSORTE)

E. G. P. D. S. (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:PEDRO MARTINS VERÃO OAB - MT4839-A

(ADVOGADO(A))

ALINE GESSICA GOIS DE LIZ SIMI OAB - MT13718-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR

Vistos. Considerando que o Ministério Público promoveu a juntada do anexo

da colaboração premiada firmada pelo requerido José Geraldo Riva, INTIMEM

-SE os requeridos para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestem-se acerca dos documentos novos juntados. Cumpra-se. Cuiabá,

17 de Novembro de 2020. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA

MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1055852-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:J. D. J. N. C. (LITISCONSORTE)

S. C. C. A. (LITISCONSORTE)

C. R. Z. (LITISCONSORTE)

T. V. D. S. D. (LITISCONSORTE)

P. E. D. D. M. (LITISCONSORTE)

J. G. R. (LITISCONSORTE)

S. D. C. B. (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O

(ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

FILIFE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA OAB - MT27469/O

(ADVOGADO(A))

ILIETE YUNG OAB - MT16371-O (ADVOGADO(A))

GEORGE ANDRADE ALVES OAB - SP250016 (ADVOGADO(A))

JANAINA RUBINA PEDRO PASSARE OAB - MT14499-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR

Vistos. Considerando que o Ministério Público promoveu a juntada do anexo

da colaboração premiada firmada pelo requerido José Geraldo Riva, INTIMEM

-SE os requeridos para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestem-se acerca dos documentos novos juntados. Cumpra-se. Cuiabá,

17 de Novembro de 2020. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA

MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1056840-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:S. C. C. A. (LITISCONSORTE)

F. G. D. A. L. F. (LITISCONSORTE)

J. D. J. N. C. (LITISCONSORTE)

C. R. Z. (LITISCONSORTE)

P. E. D. D. M. (LITISCONSORTE)

W. - S. E. S. L. - E. (LITISCONSORTE)

B. S. S. (LITISCONSORTE)

J. M. T. (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA